

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 552/2004 de 15 de Abril de 2004

C. DE LAVAL – TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2760; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; data da apresentação, 21/14 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Claude Magnus de Laval e Christina Elisabeth de Laval foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: “C. DE LAVAL – TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA.” e tem a sua sede na Rua Padre Domingos, Quinta da Terça, no Pópulo de Cima da freguesia do Livramento do concelho de Ponta Delgada.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: “Exploração de alojamento mobilado para turistas”.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma ao sócio Claude Magnus de Laval e outra à sócia Christina Elisabeth de Laval.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com remuneração que pode consistir total ou parcialmente nos lucros da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Adquirir ou tomar por trespassse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade;

b) Celebrar contratos de locação;

c) Comprar, vender e trocar veículos automóveis.

Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, e se esta não o exercer aos restantes sócios.

Artigo 6.º

1 - Sem prejuízo do preceituado no artigo 236º do código das sociedades comerciais, a sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço aprovado, qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência, interdição ou inabilitação do seu titular;

d) Cessão total ou parcial sem consentimento da sociedade;

e) Quando o respectivo titular der a sua quota em caução ou garantia em qualquer obrigação, estranha à sociedade.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir, onerar ou alienar, participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 8.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas qualquer sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.